



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 11.481

202

Regulamenta a Lei Complementar nº 340, de 12 de janeiro de 1995, que institui o Sistema Municipal de Desporto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais deste Decreto, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 2º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLF	PIL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	17-04-98	62							MR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

203

.....
ende:

I - Conselho Municipal de Desporto;
II - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação
e Lazer;

III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município que desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições do art. 3º da Lei Complementar 340, de 12 de janeiro de 1995, ficando estas sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas.

§ 1º - O pedido de registro será feito mediante apresentação de:

- a) requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SME;
- b) certidão expedida pelo Cartório Especial de Títulos e Documentos;
- c) estatuto registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos;
- d) cópia autenticada da ata da última eleição;
- e) certidão negativa de tributos municipais;
- f) alvará da SMIC, exceto quando a competência do alvará for da SME.

§ 2º - O Registro terá validade de 01 (um) ano.

§ 3º - A supervisão fica a cargo da SME, que fixará, através de Portaria, normas específicas.

§ 4º - As entidades que realizam eventos públicos deverão apresentar o calendário semestral de eventos, sempre que solicitado pela SME.

4

l

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

SEÇÃO II

204

Do Conselho Municipal do Desporto

Art. 4º - O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Porto Alegre, sendo composto por 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I - um (01) escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - um (01) escolhido pelo Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;

III - um (01) escolhido pelo Conselho Regional de Desportos ou entidade que vier a substituí-lo no caso de sua extinção, entre os seus pares;

IV - um (01) eleito pelos representantes de comunidade do Município, entre os delegados da Comissão Temática do Esporte, no Conselho do Orçamento Participativo;

V - um (01) escolhido pelas Associações dos Moradores do Município, através da UAMPA, com comprovada experiência e atuação na área do esporte e lazer;

VI - um (01) escolhido pelos profissionais de Educação Física, através da diretoria da APEF/RS;

VII - um (01) representante das Instituições de Ensino Superior, que formam recursos humanos para o desporto, recreação e lazer, indicado pelos seus titulares em reunião a ser convocada pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD;

VIII - um (01) escolhido pelos estudantes secundaristas do Município com idade superior a 16 anos, através da UMESPA;

IX - um (01) escolhido pelas Ligas Desportivas através de fórum convocado pela SME;

X - um (01) escolhido pelas Federações, através de seus presidentes em reunião a ser convocada pelo CMD;

XI - um (01) escolhido pela Associação de Clubes Sociais e Desportivo do Município de Porto Alegre, em reunião convocada pelo CMD;

XII - um (01) representante da imprensa, escolhido pela ARI - Associação Riograndense de Imprensa;

XIII - um (01) escolhido pela APAE de Porto Alegre;

.....

8

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

205

XIV - um (01) representante das entidades dos deficientes físicos e sensoriais indicado pela Federação Rio-grandense de Entidades de Deficientes Físicos;

XV - um (01) representante da Sociedade Gaúcha de Medicina Desportiva.

§ 1º - Após a instalação, o CMD terá prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu regimento interno.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO I

Art. 5º - O Certificado de Mérito Desportivo, será outorgado pelo Conselho Municipal de Desporto, mediante requerimento encaminhado à SME, em formulário próprio, atendendo os requisitos do art. 6º deste Decreto.

Art. 6º - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que, entre outros requisitos:

I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;

II - obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8672/93;

III - possuir certidão de registro no Cartório de Registros Especiais;

IV - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;

V - obter parecer favorável da SME.

Art. 7º - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública na forma do art. 70 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973;

III - benefícios fiscais na forma do inc. V do art. 71 da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973.

.....

g
y



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

206

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 8º - Todo estabelecimento que explore prática e atividades físicas, esportivas e movimento deverá ter em seu quadro um profissional licenciado em Educação Física.

Parágrafo único - As práticas físico-desportivas que não exijam habilitação de curso superior, deverão ter como responsável técnico instrutor com habilitação fornecida por instituição devidamente reconhecida.

Art. 9º - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 15 da Lei Complementar 340, de 12 de janeiro de 1995, sendo os valores relativos às multas aplicadas recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo.

Parágrafo único - As normas técnicas de que trata o "caput" deste artigo serão definidas em Portaria.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

SEÇÃO I

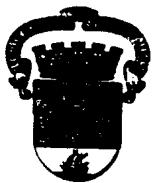
Art. 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, como unidade orçamentária, terá por finalidade dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 11 - O FUNDESP fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, sendo por ela administrado.

Art. 12 - Constituirão os recursos do FUNDESP:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

207

- III - produto de arrecadação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria, do Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela SME;
- X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela SME;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela SME.

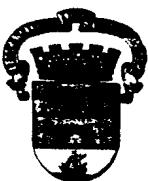
Art. 13 - Os recursos do FUNDESP terão a seguinte destinação:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
- VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
- VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

L

.....

f 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

208

.....

X - premiação em eventos desportivos e recreativos, de acordo com o regulamento do evento;

XI - realização de eventos de autoria, apoio e parceria pela SME;

XII - subsidiar inscrições, passagens para aprimoramento de funcionários da SME em cursos relacionados ao esporte, recreação e lazer ou administração de fundos;

XIII - contratação de pessoal para trabalhar em atividades esportivo-recreativas;

XIV - auxílio de eventos esportivo-recreativos de comunidades organizadas, tais como associações, sindicatos e cooperativas;

XV - na publicidade dos eventos e projetos desenvolvidos pela SME.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do FUNDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do FUNDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

SEÇÃO II

Da administração

Da Estrutura e Composição

Art. 14 - O FUNDESP será regido pela SME, através da Administração de Fundos, que submeterá anualmente, à homologação do Prefeito, o respectivo plano de aplicação de recursos.

Art. 15 - O FUNDESP será administrado por uma Junta de Administração e Controle.

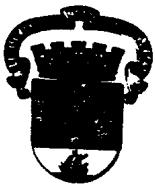
Art. 16 - A Junta de Administração e Controle será composta da seguinte forma:

I Secretário da SME ou seu representante legal;

II - Coordenação e/ou Chefia das seguintes Assessorias e Setores:

.....
L

J
F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

209

- a) Assessoria Técnica do Gabinete;
 - b) Assessoria de Planejamento e Programação;
 - c) Setor de Eventos.
- III - Chefe da Administração de Fundos.

Parágrafo único - A Junta de Administração e Controle será presidida pelo Secretário da SME ou seu substituto legal.

SEÇÃO III

Das Atribuições e Competências

Art. 17 - Compete à Junta de Administração e Controle - JAC:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais do FUNDESP, segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar Plano Anual de Aplicação do FUNDESP;

III - elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do FUNDESP;

IV - conhecer e aprovar a prestação de contas aos órgãos de controle interno da Prefeitura;

V - examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordos e outras questões submetidas a sua consideração;

VI - determinar ou aprovar medidas tendente à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do FUNDESP;

VII - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUNDESP.

Art. 18 - Além da Direção-Geral do FUNDESP, incumbe ao Secretário da SME:

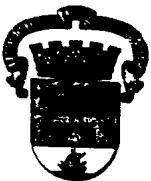
I - convocar e presidir as reuniões da Junta de Administração e Controle, decidindo quanto às proposições da mesma;

II - encaminhar anualmente a prestação de contas à Auditoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, constituindo-se de elementos constantes do artigo 13 do Decreto nº 10.573, de 07 de abril de 1993, e do relatório circunstanciado da Administração do Fundo para emissão de parecer que será submetido ao Prefeito Municipal;

.....

J
M

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

210

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamento à conta do FUNDESP;

IV - movimentar, juntamente com o Chefe da Administração de Fundos, as contas bancárias do FUNDESP, fiscalizando o recolhimento e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 19 - São atribuições do Chefe da Administração de Fundos:

I - manter calendário de obrigações e cronograma de execução de realizações do FUNDESP;

II - manter o Secretário da SME permanentemente informado quanto à posição de contas ou situação do Fundo e suas iniciativas.

Art. 20 - Cabe, individualmente, aos membros da JAC, além da participação nas deliberações coletivas da mesma, colaborar na formulação da política e das diretrizes de ação do FUNDESP, bem como na elaboração de documentos necessários à sua formalização.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

Art. 21 - As compras do FUNDESP, de material permanente, cujo valor ultrapassar a 600 UFIR serão procedidas através da Coordenação Municipal de Compras da SMF.

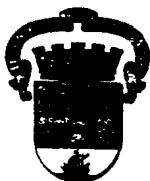
§ 1º - Todo o material permanente adquirido com recursos do FUNDESP será incorporado ao patrimônio da SME, após a comunicação de aquisição pela Administração de Fundos ao órgão de material e patrimônio da Secretaria.

§ 2º - Consideram-se automaticamente incorporadas ao patrimônio municipal todas as obras ou benfeitorias executadas nos equipamentos esportivos da SME, com recursos do FUNDESP.

Art. 22 - Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra-orçamentária, bem como as receitas geradas pelas ações desportivas a que se refere este Decreto, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em estabelecimento bancário da rede pública e informado através de DAM (documento único de arrecadação municipal) ao caixa geral do Município.

1
1

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

211

.....

Parágrafo único - O imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do FUNDESP, serão recolhidos para o caixa geral do Município.

Art. 23 - As aplicações financeiras de recursos do FUNDESP serão objeto de autorização do Secretário da SME.

Art. 24 - Todos os saldos porventura existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 25 - Todos os pagamentos do FUNDESP serão efetuados através de cheque bancário nominal assinados pelo Secretário da SME ou seu substituto legal e pelo Chefe da Administração de Fundos ou outro funcionário do órgão quando especialmente designado para essa finalidade.

Art. 26 - Os valores referentes a contribuições e a pagamentos de tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos esportivos da SME serão referenciados em moeda nacional e a correção de créditos em UFIR ou outro indexador que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 27 - Serão tombados de forma especial, pelo órgão central de patrimônio da SMF, para fins de registro e com as devidas ressalvas, os bens patrimoniais gerados por entidades de direito privado instituídas em equipamentos esportivos do Município, os quais ficarão vinculados aos respectivos equipamentos que lhes deram origem.

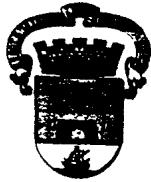
Art. 28 - Serão revisados, rescindidos ou revogados os convênios, contratos, acordos, termos de cooperação ou outros similares em vigor, a fim de ajustá-los ao FUNDESP.

Art. 29 - Para evitar o crescimento desnecessário do seu corpo administrativo, a Administração de Fundos da SME recorrerá, sempre que necessário, aos órgãos técnicos da Prefeitura, para a execução de atividades do âmbito da especialidade dos mesmos.

Art. 30 - As contas do FUNDESP serão examinadas pela Auditoria Geral do Município e julgadas pelo Prefeito Municipal.

.....

f 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

212

.....
Art. 37 - Nos projetos apoiados nos termos deste Decreto deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da PMPA/SME/FUNDESP.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, através de instrução estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos financiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O processo de escolha dos conselheiros que trata o art. 4º, incisos VII, X e XI, será, excepcionalmente, enquanto o CMD não estiver instalado, executado pela SME.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer será o órgão competente do Município para definir normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 41 - Aplicam-se ao presente Decreto as demais normas contidas no Decreto nº 10.573, de 07 de abril de 1993.

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1
1
1
L

7

f

.....

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

213

SEÇÃO V

Da Apresentação e Avaliação dos Projetos

Art. 31 - Cumpre ao CMD, além das suas atribuições, em conjunto com os membros da JAC, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite dos recursos, respeitando o teto máximo de 80% (oitenta por cento) do seu custo total.

Art. 32 - A SME estabelecerá, mediante Edital, os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação dos projetos, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 33 - As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à SME, através do Protocolo Central da Prefeitura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação.

Art. 34 - A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

Art. 35 - Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pela SME no curso de sua execução.

Art. 36 - O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à SME, a aplicação de recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará, além das sanções penais cabíveis, na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício, bem como multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

.....

.....

X



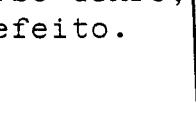
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

214

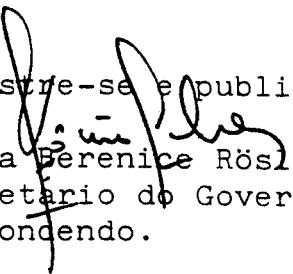
.....
Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de abril
de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Rejane Penna Rodrigues,
Secretaria Municipal de Esportes, Re-
creação e Lazer.

Registre-se e publique-se.


Sônia Berenice Rösler,
Secretario do Governo Municipal,
respondendo.